

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 680/2021-DL

Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Volmir Rodrigues Prefeitura Municipal Sapucaia do Sul-RS

Assunto: Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso AUTÓGRAFO que "Altera a Lei nº 3.684, de 04 de novembro de 2015 que republicou a Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 que autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de Direto Privado".

PROC. nº 22.392/2021 - Origem do Poder Executivo - Mensagem 30/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 019/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 24 de agosto e 26 de agosto de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª discussão e votação.

Atenciosamente,

JORGE BARBOSA DE SOUZA Vereador Presidente

VERIDIANA/PACHECO Vereadora/Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº (...)/2021

Altera a Lei nº 3.684, de 04 de novembro de 2015 que republicou a Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 que autoriza ao Poder Executivo a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI:

- Art.1°. A Lei n° 3.684, de 04 de novembro de 2015 que republicou a Lei n° 3.224, de 25 de junho de 2010 que autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de Direto Privado, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I Fica incluído o Art. 19-A com o texto normativo a seguir:
 - "Art. 19-A. A carga horária dos empregados públicos da Fundação de Sapucaia do Sul será definida no edital do concurso público ou Processo Seletivo Público, devendo ser observada a jornada máxima semanal estabelecida na CLT e nas Leis Federais que fixam carga horária para categorias profissionais diferenciadas.

Parágrafo único. Não se aplica aos empregados públicos da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul carga horária fixadas nas demais Leis Municipais, em especial as Leis nº 2.488/2002 e nº 3.484/2013 do Município de Sapucaia do Sul.

- II Fica igualmente inserido o Art. 21-A que passa viger com a seguinte redação:
- "Art. 21-A. São requisitos essenciais para ingresso no quadro de empregados públicos efetivos, além da aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos:
- I − gozo dos direitos políticos;
- II quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- III regularidade no conselho de classe, se o emprego exigir o respectivo registro;
- IV exame psicotécnico;
- V idoneidade moral comprovada por investigação social e certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O exame psicotécnico é etapa do concurso público e possui caráter eliminatório".

The.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

VERIDIANA PACHECO Vereadora Secretária JORGE BARBOSA DE SOUZA Vereador Presidente